



"CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE **COMPETÊNCIAS N.º 1/2021"**

Considerando que:

- 1 A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- 2 Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- 3 A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;
- 5 A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.





- 6 A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- 7 A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;
- 8 É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- 9 O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:
 - O não aumento da despesa pública global;
 - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
 - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
 - O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.





Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510834868 com sede em Rua Antero de Quental n.º 10 e 12 r/c, em Évora, representada pela sua Presidente Gertrudes da Conceição Gomes Pastor no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

- 1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, no que diz respeito às competências que se seguem:
 - Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33° do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
- 2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.





Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

- 1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

- 1 Para as competências assumidas pela União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:
 - Gestão de refeições e refeitórios escolares
- 2 O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;
- 3- Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.





- 1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.
- 2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;





d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.
- 2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.





- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de 18/11/20, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 18/12/20 para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta da União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde de 3/12/20, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União de Freguesias do Bacelo e Senhora





da Saúde de 29/12/20, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/20, foi cabimentado em 03/02/2021 pelo número 192/2021 e atribuído o número de compromisso 491/2021, em 03/02/2021.

Feito em duplicado, aos 8 de março de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Gertrudes da Conceição Gomes Pastor)





ANEXO I RECURSOS FINANCEIROS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DO BAIRRO DA CÂMARA COM FORNECIMENTO À ESCOLA HÉROIS DO ULTRAMAR E JARDIM DE INFÂNCIA GARCIA DE RESENDE

O pagamento à União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde das verbas correspondentes às comparticipações da Autarquia pelo fornecimento de refeições foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos deste refeitório e que se traduz no seguinte:

- N° de refeições diárias previstas / total: 216
- Valor definido por legislação própria e por refeição:
 - Escalão A: 1,46€
 - Escalão B: 0,73€
 - Escalão C: 0,00€
 - Voluntários ao abrigo do Acordo de Colaboração de Voluntariado: 1,68€

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as refeições efetivamente fornecidas mediante a apresentação de comprovativo.







ANEXO II RECURSOS PATRIMONIAIS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DO BAIRRO DA CÂMARA COM FORNECIMENTO À ESCOLA HÉROIS DO ULTRAMAR E JARDIM DE INFÂNCIA GARCIA DE RESENDE

Transferência do seguinte equipamento:

- REFEITÓRIO E COZINHA DA ESCOLA DO BAIRRO DA CÂMARA

Material	Quantidade
Abre-latas elétrico	1
Abre-latas manual grande	1
Abre-latas manual pequeno	1
Alguidares	14
Ar condicionado	2
Arca frigorífica	1
Armário corrido parede	1
Armário de detergentes	2
Armário lava loiça	1
Armário pequeno madeira	1
Armário sem portas	1
Avental peito branco	1
Bacia c/ asas 20 litros	1
Balança elétrica pequena	1
Balde de lixo 80L com pedal	1
Bancada central com portas	1
Bancada pedra mármore	1
Bancadas pequenas	2
Bancos de madeira	28
Bandejas	6
Batas senhora comprida m/manga sarja	2
Cabide parede	1
Cabide parede comprido	1
Cacifos	4







Material	Quantidade
Cadeiras	6
Cafeteira alumínio	1
Cafeteira café	1
Cafeteira inox	2
Caixa arrumação	1
Caixa plástica com gavetas	1
Caixa salada grande	2
Caixa sobremesa	4
Caixote lixo	2
Caixote lixo	1
Caixote lixo cozinha	1
Caixote lixo inox	1
Caixote lixo plástico	1
Carrinho de transporte mercadoria	1
Carrinhos tabuleiros	2
Colheres de cozinha	3
Colher de cozinha 46 cm	1
Colher de servir inox	1
Colher policarbonato 38 cm	1
Colheres de cozinha acrílicas	3
Combinado	1
Cubas ½ 2"	2
Cubas banho-maria	4
Cubas pequenas	4
Escorredores	5
Espátulas	2
Esquentador	1
Esquentador Vulcano	1
Estante	1
Estrado chão	4
Estufa com banho-maria	1
Exaustor com 4 filtros	2
Extintores	2
Faca de chefe	1





BACELO E SENHORA DA SAÙDE	

Material	Quantidade
Faca elétrica	1
Facas de mesa inox	4
Fogão grande / 6 bocas / 2 fornos	1
Forma de bolos	2
Frigideiras	7
Frigorífico branco	1
Frigorífico industrial	1
Garfos de mesa inox	3
Gel de limpeza mãos	1
Jarro medidor 1 litro	1
Jarros 2,3 litros	2
Lava mãos	1
Lava mãos	1
Lava mãos comprido	1
Lava mãos inox	2
Máquina descascar batatas	1
Máquina loiça	1
Marmitas inox	8
Mesa de ferro	1
Mesas de ferro	3
Mesas pedras mármore	7
Micro-ondas	1
Panela de alumínio	7
Panela termo 25 litros	1
Panelas de pressão	3
Passe-vite grande	1
Picadora	1
Porta papel "rolos cozinha"	3
Porta papel higiénico	2
Porta papel higiénico	1
Porta papel mãos	2
Porta papel mãos	1
Prateleiras	1
Prateleiras inox	2







Material	Quantidade
Prateleiras parede pequena	1
Ralador manual	1
Relógio azul parede	1
Remo / colher	1
Saboneteiras	4
Saboneteira líquida	1
Sanitas	3
Sapato agroalimentar c/ biqueira aço	1
Secretária	1
Tábua corte branca	1
Tábua corte várias cores	3
Tabuleiros	118
Tabuleiros alumínio	4
Tabuleiros arrumação plástico	2
Tabuleiros inox	10
Tachos	4
Tampas cubas com borracha	4
Tampas cubas sem borracha	5
Telefone	1
Terrinas	8
Tesoura frango	1
Tesoura peixe	2
Toucas de rede	1
Travessas inox	7
Varinha mágica grande	1
Varinha mágica pequena	1
Pratos, talheres e copos para o nº de refeições servidas	

Atualização para o ano letivo 2019 -2020:

Material	Quantidade
Tijelas de inox sopa	32
Tijelas de inox sobremesa com pé	24
Caixa salada 13,5 L	1





Atualização para o ano letivo 2020 -2021:

Material	Quantidade
Jarros de sumo 2l em policarborato	3
Frigideira 28 cm antiaderente	1
Facas legumes	3
Cestos talheres	4
Tábua cozinha	3
Coadores	2
Alguidar plástico	3
Tesoura Peixe	1
Abre-latas industrial	1

- REFEITÓRIO E COPA DA ESCOLA HERÓIS DO ULTRAMAR

Material	Quantidade
Armário grande	1
Armário parede (4 portas)	1
Avental peito branco	1
Bacia c/ asas 20 litros	1
Bata de senhora comprida m/ manga sarja	1
Cacifo individual	2
Cadeiras	100
Caixote do lixo	1
Carro de tabuleiros	2
Colheres de cozinha	3
Cuba ½ 2"	1
Espumadeira Ó 14 cm	1
Estufa	1
Facas de chefe	1
Facas de cozinha (lâmina)	2
Facas de mesa inox	4
Frigorífico	1
Garfos de mesa inox	1
Jarro 2,3 litros	1
Máquina de loiça	1







Mesas	25
Microondas	1
Raspador 4 faces inox	1
Tabuleiros	120
Toucas de rede	1
Pratos, talheres e copos para o nº de refeições servidas	

- REFEITÓRIO DO JARDIM DE INFÂNCIA GARCIA DE RESENDE (Ano letivo 2020 – 2021)

Material	Quantidade
Contentor Isótermico	1
Cubas e tampas	2
Panela Termo 25 l	1
Colheres mesa inox	18
Colheres s/mesa inox	36
Facas mesa inox	18
Garfos mesa inox	18
Contentor lixo 70 l com rodas	1





16

ANEXO III COMPETÊNCIAS DELEGADAS

 GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DO BAIRRO DA CÂMARA COM FORNECIMENTO À ESCOLA HÉROIS DO ULTRAMAR E JARDIM DE INFÂNCIA GARCIA DE RESENDE

A União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde obriga-se a:

- Colaborar com a CME no cumprimento das ementas diárias a confecionar no refeitório escolar;
- Responsabilizar-se pela receção das verbas respeitantes à comparticipação dos alunos e adultos;
- Responsabilizar-se pelo transporte de refeições para o refeitório da escola Heróis do Ultramar;
- No final de cada mês enviar à CME os mapas de gestão mensal do refeitório escolar o qual deverá conter o número de refeições servidas, descriminadas conforme os seus utilizadores (formulários próprios a fornecer pela CME);
- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos, designadamente ao nível da aquisição de material de limpeza e substituição/ reparação de equipamentos, até ao limite máximo da receita gerada pelo refeitório;
- Garantir a oferta de suplementos alimentares a alunos carenciados, nos termos definidos no Programa Municipal de Suplementos Alimentares, havendo lugar a uma monitorização mensal;
- Assumir, no âmbito do plano do HACCP, as contratações relativas ao controlo microbiológico e ao controlo de pragas (incluindo cantinas e copas), recorrendo para tal à gestão financeira relativa a esta rubrica, estando a União de Freguesias obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução desta competência;
- Realizar no final de cada ano letivo, uma reunião com o funcionário responsável da CME desta
 área, com o intuito de avaliar o ponto de situação da gestão do refeitório escolar.